

SÚMULA AMBIENTAL

Ano XIX nº 219
Maio de 2015



LICENCIAMENTO AMBIENTAL

NOVA LISTA DE EMPREENDIMENTOS
QUE SERÃO ANALISADOS PELO IBAMA



Science For A Better Life



Sistema FIRJAN | www.firjan.org.br

Sistema
FIRJAN



INFORMA, FORMA, TRANSFORMA.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL: NOVAS ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO

Mariana Miranda Maia Lopes

*Analista de Meio Ambiente
Gerência de Meio Ambiente –
Sistema FIRJAN*

A Lei Complementar nº 140/2011 teve a função ímpar de descentralizar o licenciamento ambiental no Brasil. Ela trouxe mais transparência e certeza aos processos de licenciamento, definindo qual o órgão ambiental competente para cada atividade.

No caso específico do Rio de Janeiro, a LC nº 140/2011 não agregou inovação, porque o estado já possuía convênio com os municípios, atribuindo a eles competência para o licenciamento. Há alguns anos, diversos municípios fluminenses licenciam atividades de impacto ambiental local.

Foi a LC nº 140/2011, no entanto, que fez com que a descentralização ganhasse força em âmbito nacional, uniformizando o entendimento quanto à competência para fiscalização ambiental e definindo prazos importantes, como o de renovação de licenças ambientais.

A LC foi bastante elucidativa em seus artigos 7º, XIV; 8º, XIV e XV; e 9º, XIV, atribuindo as competências originárias de cada ente da Federação (União, estados e municípios). O estado do Rio já trabalhava com tipologias bem definidas e, prontamente, aprovou a Resolução Conema nº 42/2012, ajustando-se à nova legislação.

Em âmbito federal, foram atribuídas pelo artigo 7º as ações administrativas de competência da União. Entre elas figura o licenciamento ambiental de determinados empreendimentos em função do potencial poluidor, do interesse nacional ou da localização, como



Banco de Imagens/Stock

aqueles desenvolvidos em mar territorial, plataforma continental ou zona econômica exclusiva.

Ao longo de sete alíneas ('a' até 'g' – artigo 7º), a LC foi explícita e clara quanto aos casos em que a competência para o licenciamento ambiental seria da União. No entanto, a alínea 'h' e o parágrafo único desse artigo abriram a possibilidade de ampliação dessa competência exclusiva, quando atribuíram a ato do executivo o poder de definir, futuramente, outras tipologias. Essas tipologias teriam que ser definidas a partir de proposição de Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

Nesse contexto, com o objetivo de estabelecer novos empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental passará a ser de competência exclusiva da União, o governo federal publicou, no fim do mês de abril, o Decreto nº 8.437/2015, definindo mais sete tipologias a serem licenciadas pelo Ibama.

Pela leitura da LC e do artigo 3º desse Decreto, hoje é de competência exclusiva da União o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos localizados ou desenvolvidos:

Conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;

Em dois ou mais estados;

No mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;

Em terras indígenas;

Em unidades de conservação instituídas pela União (exceto em Áreas de Proteção Ambiental – APAs).

Além dessas, também as seguintes atividades ou empreendimentos:

De caráter militar (excetuando-se do licenciamento ambiental aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas);

Destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen);

Rodovias, ferrovias e hidrovias federais;

Portos organizados, terminais de uso privado e instalações portuárias que movimentem carga em volume superior a 450 mil TEU/ano ou a 15 milhões de ton/ano;

Exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

Usinas hidrelétricas ou termelétricas com capacidade instalada igual ou superior a 300 MW;

Usinas eólicas, no caso de empreendimentos e atividades *offshore* e zona de transição terra-mar.

Ficou definido ainda que será de competência da União o licenciamento que comprometa a continuidade e segurança do suprimento eletroenergético ou a necessidade de sistemas de transmissão de energia elétrica associados a empreendimentos estratégicos.

Ficou definido que será de competência da União o licenciamento que comprometa a continuidade e segurança do suprimento eletroenergético

É importante esclarecer que os processos de licenciamento e autorização ambientais em andamento – iniciados em data anterior à publicação do Decreto – terão sequência no órgão ambiental que já estava analisando o processo até o vencimento da Licença de Operação (LO). A renovação da LO caberá ao órgão federal competente.



ALERJ

Rotulagem – O PL 355/2015 trata da informação sobre o tempo de decomposição do plástico e os danos por ele causados ao meio ambiente em embalagens plásticas de produtos produzidos ou comercializados no estado do Rio. Em 30/04/2015 foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, Defesa do Meio Ambiente e Economia, Indústria e Comércio.

Reúso de água – O PL 328/2015 cria o programa de reúso de água em postos de gasolina e lava-jatos no estado do Rio. Em 17/04/2015 foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, Defesa do Meio Ambiente e Economia, Indústria e Comércio.

Energia solar – O PL 331/2015 autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de ICMS às empresas de fabricação de painéis fotovoltaicos orgânicos, conhecidos como OPV. Em 17/04/2015 foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça; Minas e Energia; Defesa do Meio Ambiente; Economia, Indústria e Comércio; Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais; e Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

FIRJAN SEDIA AÇÃO AMBIENTAL

Reserve sua agenda: nos dias 30 de junho e 1º de julho, o Sistema FIRJAN realiza no Rio de Janeiro a edição 2015 do Ação Ambiental, encontro em que serão debatidos temas relacionados à sustentabilidade no setor industrial.

O debate será focado na gestão de recursos hídricos e na mudança do clima. Durante o evento, serão conhecidos ainda os vencedores da 3ª edição do Prêmio FIRJAN de Ação Ambiental. Os interessados podem se inscrever gratuitamente em www.firjan.org.br/acaoambiental.

AÇÃO AMBIENTAL 2015



IPHAN: NOVOS PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL



Banco de Imagens/Stock

Aterro do Flamengo, no Rio de Janeiro: área tombada pelo Iphan

A Instrução Normativa nº 1/2015 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) estabeleceu procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe.

De acordo com a norma, o Iphan se manifestará nos processos de licenciamento apenas nos casos de patrimônio cultural acautelado em âmbito federal, a partir da solicitação formal do órgão ambiental licenciador. O Instituto deverá apresentar manifestação conclusiva sobre o estudo exigido para o licenciamento no prazo de 90 dias, nos casos de EIA/RIMA, e de 30 dias nos demais casos.

PL PROÍBE FRALDAS NÃO BIODEGRADÁVEIS

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.122/2012, proibindo a fabricação, importação, distribuição e comercialização de fraldas descartáveis que contenham, em sua composição, substância ou matéria não biodegradável e sujeitando o infrator às sanções da Lei de Crimes Ambientais.

O PL recebeu, em maio deste ano, parecer pela aprovação na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Empresas fluminenses potencialmente sujeitas ao PL podem contatar a Gerência de Meio Ambiente do Sistema FIRJAN: meioambiente@firjan.org.br. O texto completo pode ser acessado em bit.ly/1L2t8wb.



Banco de Imagens/Stock

CADASTRO AMBIENTAL RURAL: PRAZO PARA INSCRIÇÃO PRORROGADO

Gustavo Kelly Alencar

*Consultor Jurídico –
Gerência Geral Jurídica
Diretoria Jurídica –
Sistema FIRJAN*

Foi publicada no Diário Oficial de 5 de maio a Portaria nº 100, do Ministério do Meio Ambiente, que prorroga para 4 de maio de 2016 o prazo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Criado pela Lei nº 12.651/12 e regulamentado pelo Decreto nº 7.830/12, o CAR é parte integrante do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima).

Obrigatório para todos os imóveis rurais, o Cadastro é um registro público eletrônico de âmbito nacional que tem o objetivo de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Sua finalidade principal é integrar as informações ambientais referentes à situação das Áreas de Preservação Ambiental, das Reservas Legais, dos Remanescentes de Vegetação Nativa, das Áreas de Uso Restrito e das Áreas Consolidadas das propriedades e posses rurais do país, constituindo-se em base de dados estratégica para o monitoramento e combate ao desmatamento da vegetação nativa, bem como para planejamento ambiental econômico dos imóveis rurais.

A prorrogação decorre dos proprietários e do próprio Ministério do Meio Ambiente, posto que, segundo informações do MMA, até o início de maio apenas 25% de um universo de 5,6 milhões de propriedades rurais cumpriu o CAR. Além disso, somente 52,8% dos quase 372 milhões de hectares passíveis de regulamentação no País foram cadastrados.

PORTAL DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE COM LICENÇAS AMBIENTAIS ESTÁ ON-LINE

Com o objetivo de dar publicidade e transparência a informações sobre o licenciamento ambiental no país, o MMA disponibilizou o Portal Nacional do Licenciamento Ambiental, no site pnla.mma.gov.br. O portal apresenta dados sobre o licenciamento dos empreendimentos constantes dos sistemas de informações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), do Distrito Federal e dos estados, e está disponível para todos: órgãos ambientais, empreendedores, agentes financeiros e sociedade.

Segundo o MMA, “o Portal Nacional do Licenciamento Ambiental permite a realização de buscas de licenciamentos ambientais nos órgãos responsáveis por essa atividade nas esferas federal, distrital e estadual. Essas buscas podem ser realizadas utilizando diversos filtros de pesquisa e de forma on-line – direto no banco de dados de todos os órgãos licenciadores – ou por meio de um *cache* de dados fornecidos pelo MMA. Nesse caso, o resultado pode ter defasagem na atualização de algumas horas ou dias”.

A pesquisa pode ser feita por diversos parâmetros, como tipologia e atividade, empreendedor, data do processo de licenciamento e, ainda, de forma avançada. O portal também apresenta uma ferramenta articulada aos órgãos que possuem, no país, sistemas de geoprocessamento relacionado ao seu licenciamento ambiental, bem como ferramentas de checagem por coordenadas geográficas.

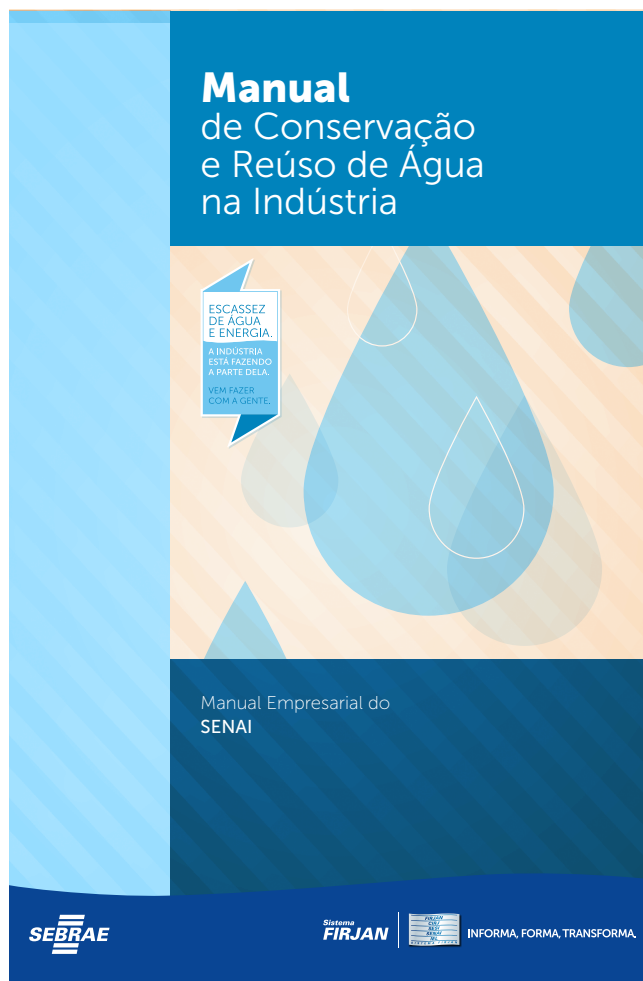
A Diretoria Jurídica da FIRJAN está à disposição para esclarecer mais informações sobre estes e outros temas afeitos à questão ambiental.

MANUAL ESTIMULA EMPRESAS A REUSAR ÁGUA

A conservação e o reúso de água na indústria consistem em gerir a demanda para utilizar fontes alternativas de água e reduzir os volumes de água captados por meio da otimização do uso. A prática não é uma novidade; no cenário de escassez de água em todo o estado, ela ganha ainda mais relevância, além de se tornar mais vantajosa economicamente.

No intuito de disseminar informações e estimular as indústrias a ampliarem ou adotarem iniciativas em reúso, o Sistema FIRJAN reeditou o Manual de Conservação e Reúso da Água na Indústria. Desenvolvido pela equipe do Centro Internacional de Referência em Reúso de Água da Universidade de São Paulo (Cirra/USP) e originalmente lançado em 2006, o documento mostra as oportunidades que o reúso pode oferecer à indústria.

O Manual pode ser baixado gratuitamente em www.firjan.org.br/alertaaguaeenergia.



MARILENE RAMOS ASSUME PRESIDÊNCIA DO IBAMA

Tomou posse no dia 14 de maio a nova presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Marilene Ramos. Engenheira ambiental e especialista em gestão de recursos hídricos, ela foi presidente do Instituto Estadual do Ambiente (Inea) por três anos, além de ter ocupado a Secretaria de Estado do Ambiente e a presidência da antiga Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (Serla).

Antonio Batalha



Marilene Ramos, nova presidente do Ibama

Durante a cerimônia de posse, Marilene destacou o desafio de uma nova governança para o órgão ambiental, especialmente após a redefinição de competências para o licenciamento trazida pela legislação recente. A presidente afirmou que dará apoio a estados e municípios nesse momento de transição e transferência de responsabilidades.

Volney Zanardi Junior, que ocupava a presidência do Ibama, volta para a Agência Nacional de Águas (ANA), onde é funcionário de carreira.

VALORES DE REFERÊNCIA DE QUALIDADE EM SOLO: BALIZADOR PARA TOMADA DE DECISÃO

Fabiana P. Coelho, MSc
Ubirajara Hutter Carvalho

Analistas de Serviços Tecnológicos

Viviani Sanches Marques Couto

Especialista em Serviços Tecnológicos
CTS Ambiental

Os Valores de Referência de Qualidade (VRQs) representam a concentração de determinada substância química, que a define como naturalmente presente em solo. Esses dados são estabelecidos com base em interpretações estatísticas de análises físico-químicas das amostras de diversos tipos de solos e são balizadores nas etapas de gerenciamento de áreas contaminadas. Trata-se de um importante parâmetro para determinação da qualidade natural dos solos em todos os estados brasileiros e um instrumento essencial para os estudos ambientais das indústrias do estado do Rio.

Em dezembro de 2009, foi promulgada a Resolução Conama nº 420, prevendo que cada órgão ambiental competente estabelecesse sua lista de VRQs. O objetivo dessa definição foi o de orientar não só as empresas que possuem atividades potencialmente poluidoras, mas também os órgãos ambientais de cada estado com relação à qualidade dos solos e à presença das substâncias químicas de interesse.

No estudo do solo de empreendimentos com potencial de contaminação, os valores de referência são utilizados para avaliar se há ou não impacto proveniente do processo industrial à qualidade do solo local. Quando se identificam concentrações das substâncias de interesse acima do valor especificado em norma, o valor de investigação é o limitador para que o órgão ambiental considere a área contaminada.

Cabe ressaltar que as substâncias inorgânicas estão naturalmente presentes em solo. Suas concentrações estão ligadas às características geológicas e geoquímicas de cada região. Dessa forma, é de extrema importância o conhecimento dos valores de referência de qualidade de solos estaduais. Com eles, o órgão ambiental terá maior confiabilidade ao analisar se uma área está ou não realmente impactada por essas substâncias, ou se a presença delas está associada a ocorrências naturais da região onde foi realizado o estudo.

O estado de São Paulo, na figura da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (Cetesb), foi o único, até o momento, a definir os valores

orientadores. Já no estado de Minas Gerais, a Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) elaborou um manual de coleta dos solos para definição dos VRQs, além de um mapa com identificação e quantificação estatística dos tipos de solo. Os demais estados, incluindo o Rio de Janeiro, ainda não publicaram suas ações e valores orientadores de solo. Como o prazo definido pela Resolução Conama nº 460 finalizou-se em dezembro de 2014, os órgãos ambientais competentes terão que definir os procedimentos e os VRQs com informes trimestrais ao Ministério do Meio Ambiente (MMA).

É válido lembrar que a definição desses valores descreverá as características de cada estado de forma real e objetiva, observada

a diversidade de cada um, com geografia e geologia singulares. Além disso, será um importante balizador na tomada de decisões dos órgãos ambientais, bem como um excelente suporte para as consultorias e empreendedores. Isso porque norteará as etapas de gerenciamento ambiental de áreas contaminadas e minimizará as dúvidas sobre se as concentrações identificadas nas investigações são decorrentes ou não das atividades antrópicas.

Trata-se de um importante parâmetro para determinação da qualidade natural dos solos em todos os estados brasileiros e um instrumento essencial para os estudos ambientais das indústrias do estado do Rio

8 a 10 de junho de 2015	VI Seminário sobre Tecnologias Limpas: Simbiose Industrial e Ecoparques Porto Alegre – RS	(51) 3212-1375 abes-rs@abes-rs.org.br www.abes-rs.org.br
8 a 12 de junho de 2015	Auditor Líder de Meio Ambiente ISO 14001 - IRCA/2017 EMS Auditor/ Lead Auditor Course Rio de Janeiro – RJ	(21) 2206-9216 rjn.treinamento@br.bureauveritas.com www.bvtreinamento.com.br
16 a 19 de junho de 2015	Curso "Introdução ao Monitoramento da Qualidade do Ar" São Paulo – SP	(11) 3133-3629 cursos@cetesbnet.sp.gov.br www.cetesb.sp.gov.br
17 e 18 de junho de 2015	Semana de Produção e Consumo Sustentável 2015 Belo Horizonte – MG	bpaula@fiemg.com.br www.fiemg.com.br
18 e 19 de junho de 2015	Seminário Resíduos de Saúde Goiânia – GO	(21) 98319-3638 aboutmediabrasil@about.pt www.ambienteonline.pt/seminarios-goias-2015
30 de junho e 1º de julho de 2015	Ação Ambiental 2015: Recursos Hídricos e Mudança do Clima Rio de Janeiro – RJ	(21) 2563-4157 meioambiente@firjan.org.br www.firjan.org.br/acaoambiental

AUDITORIA AMBIENTAL: FERRAMENTA PARA EXCELÊNCIA DE GESTÃO

Thiago Martelo

Assistente de Atendimento
CTS Ambiental

A auditoria ambiental é um instrumento para determinar a natureza e a extensão do impacto ambiental de uma atividade. Ela identifica e justifica as medidas apropriadas para reduzir as áreas de impacto, estima seu custo e recomenda um calendário de implementação. Verifica, ainda, o cumprimento dos dispositivos legais de proteção ambiental.

No Brasil, as normas para auditoria ambiental foram publicadas pela ABNT em 1997, definindo Auditoria do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) como um processo sistemático e documentado de verificação, executado para obter e avaliar evidências que determinem se o SGA de uma organização está

em conformidade com os critérios estabelecidos e para comunicar os resultados à administração.

Fernando José Dantas, engenheiro químico e de meio ambiente da Stam, empresa metalúrgica localizada em Nova Friburgo, destacou a importância da auditoria para a empresa e o meio ambiente: "Verificamos que a Auditoria DZ-056 era uma grande ferramenta para identificar o real cenário da empresa frente às questões ambientais. A empresa reconhece a Auditoria como um instrumento de suma importância para neutralizar os impactos de sua atividade para o meio ambiente. Dessa forma, são cumpridos os princípios de responsabilidade socioambiental que norteiam os rumos da Stam, que busca garantir um meio ambiente melhor para o presente e para o futuro".

Após a realização da auditoria, ocorre uma reunião de encerramento e é entregue um relatório contendo as conformidades, não conformidades e oportunidades de melhoria. De posse do relatório, que é confidencial, a direção pode tomar decisões, revendo em futuro orçamento os procedimentos e adotando medidas corretivas, que são classificadas como simples, graves, urgentes e não urgentes. A auditoria ambiental é uma oportunidade de iniciar um processo de excelência de gestão ambiental e corrigir e evitar falhas que representem risco ou insegurança para o negócio.

Para saber mais sobre as soluções do **CTS Ambiental**, contate nossos especialistas: 0800 0231 231 / 4002-0231 / faleconosco@firjan.org.br.